



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO I DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	01173/24
PROCESSO Nº	222/24
DIRETORIA DE	ESPORTES, LAZER E TURISMO
FORNECEDOR(razão social)	ROSALINA BALIEIRO MOREIRA LEAL
CNPJ/MF Nº	44.932.673/0001-55
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	01152/24
EMPENHO Nº	01152/24
OBJETO RESUMIDO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TURISMO PARA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DA CIDADE DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO
VALOR GLOBAL	R\$ 16.850,00

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em turismo para revisão do plano diretor de turismo do município de Santa Cruz da Conceição - SP, de acordo com a lei complementar nº. 1.261/2015 se justifica por ter a necessidade de ter a revisão a cada três anos do PDOT- Plano Diretor Orientado ao Turismo atende as diretrizes do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, que classifica os municípios como Estância Turística ou Municípios de Interesse Turístico (MIT), sendo que Santa Cruz da Conceição - SP ainda não foi contemplada com o título de MIT. Para tanto, há a necessidade urgente de revisão do Plano Diretor, sob risco de o município perder a oportunidade de classificação, bem como os recursos financeiros oriundos do programa.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M.S.C.C.
Cis nº
14/88

regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614 de 17 de janeiro de 2024)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024), tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para que a revisão a cada três anos do PDOT- Plano Diretor Orientado ao Turismo atende as diretrizes do Ministério do Turismo e da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, que classifica os municípios como Estância Turística ou



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO



Municípios de Interesse Turístico (MIT), sendo que Santa Cruz da Conceição - SP ainda não foi contemplada com o título de MIT. Para tanto, há a necessidade urgente de revisão do Plano Diretor, sob risco de o município perder a oportunidade de classificação, bem como os recursos financeiros oriundos do programa. Para a disputa eletrônica, visto que a **Não** realização desta REVISÃO possa vir a gerar um impacto negativo para o município.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- A capacidade da empresa prestadora de serviço no âmbito de realização dos serviços;
- 2- Segurança e qualidade nos serviços prestados;
- 3- Atende as necessidades e normas estabelecidas;
- 4- Menor oferta;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO



5- Verificação de que cumpre com os requisitos de habilitação (fiscal, jurídica, trabalhista e econômica).

VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos da lei federal 14.133/21. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz da Conceição, 07 de maio de 2024

Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO LEVEGHIN
DIRETOR DEP. ESPORTES, LAZER E TURISMO